

**Resolução nº 04/2017 – MPC/PA – Colégio**

(Alterada pela Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 25/2022 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 29/2022 – MPC/PA – Colégio)

**Disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Considerando** que é dever constitucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, como órgão componente da Administração Pública, propiciar o contínuo aprimoramento e aperfeiçoamento funcional de seus membros e servidores, com vistas à excelência na prestação dos serviços de seu mister;

**Considerando** que tal desiderato deve ser alcançado pela ampla possibilidade de participação dos membros e servidores, mediante custeio pelo órgão, em cursos e eventos de reconhecido interesse institucional;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem a autorização para que membros e servidores efetivamente busquem o aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, de forma a possibilitar a racionalização da utilização dos recursos, a ampliação do número de beneficiários e a otimização dos resultados decorrentes, tudo em prol da melhoria da eficiência institucional;

**Considerando** as competências destinadas, na Resolução nº 18/2016 – MPC/PA- Colégio, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, devidamente regulamentadas pela Resolução nº 3/2017 – MPC/PA – Colégio; Considerando a constante previsão legal de recursos orçamentários no Projeto-Atividade “Capacitação e Valorização do Servidor” nos orçamentos anuais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, bem como a produção de conhecimento por seu quadro de membros e servidores, poderá custear a participação dos mesmos em cursos e eventos de curta duração ou de duração continuada, que forem reconhecidamente de interesse institucional e/ou inerentes ao exercício da atividade-fim ou ao desempenho das funções técnicas e de apoio operacional.~~

Art. 1º - O Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, objetivando apoiar e incentivar as atividades de formação, capacitação, aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, bem como a produção de conhecimento por seu quadro de membros e servidores, poderá custear a participação dos mesmos em cursos e eventos de curta duração ou de duração continuada, que forem reconhecidamente de interesse institucional e/ou inerentes ao exercício da atividade/função efetivamente desempenhada pelo servidor. [\(Alterado pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

§ 1º. São considerados de curta duração os cursos de capacitação, extensão, atualização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação, bem como seminários, congressos, simpósios conferências, palestras, encontros, debates, oficinas, workshops e outros eventos congêneres.

§ 2º. São considerados de duração continuada os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, inclusive na forma de ensino à distância, não se enquadrando, em qualquer hipótese, os voltados ou decorrentes de preparação para concursos públicos.

Art. 2º. O custeio poderá se dar das seguintes formas, de modo individual ou cumulativo:

I - concessão de passagens aéreas;

II - concessão de diárias para localidade diversa da sede do MPC/PA;

III – pagamento e/ou restituição dos valores correspondentes a inscrições e afins;

IV - pagamento e/ou restituição dos valores correspondentes a matrículas e mensalidades ou parcelas;

V – restituição de valores correspondentes a passagens aéreas. [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

§1º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 1º desta Resolução, o custeio de inscrições e afins será feito de forma integral. [\(Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

§ 2º Nas hipóteses de que trata o art. 1º, § 2º desta Resolução, o MPC/PA efetuará a restituição de 90% (noventa por cento) do valor pago pelo beneficiário à instituição de ensino a título de matrícula e mensalidades. [\(Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, o beneficiário somente fará jus à restituição do valor pago após a apresentação do correspondente comprovante de pagamento. [\(Alterado pela Resolução nº 25/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

§ 4º Somente serão objeto de restituição os valores pagos após a aprovação do pedido de custeio, não se admitindo o ressarcimento de valores pagos em períodos anteriores. [\(Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

§ 5º A restituição de que trata o inciso V deverá obedecer aos critérios estabelecidos em portaria expedida pela Procuradoria-Geral de Contas. (NR) [\(Acrescido pela Resolução nº 25/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

~~Art. 3º. Os beneficiários da iniciativa são os membros e servidores efetivos, comissionados ou à disposição do quadro do MPC/PA, desde que ativos e em efetivo exercício de suas atividades junto à instituição, cujas solicitações sejam selecionadas pelo CEAF, à luz do manifesto interesse institucional, e autorizadas pelo Conselho Superior do Órgão, observada a oportunidade e conveniência administrativas.~~

Art. 3º. Os beneficiários da iniciativa são os membros e servidores do quadro de pessoal ou, ainda, aqueles que estejam cedidos ao MPC/PA para o exercício do cargo ou função de confiança, desde que ativos e em efetivo exercício de suas atividades junto à instituição, cujas solicitações foram autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas, à luz do manifesto interesse institucional e

observada a oportunidade e a conveniência administrativas. (Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

§ 1º. Os beneficiários deverão atuar como multiplicadores, difundindo os conhecimentos adquiridos e, sempre que solicitados, prestarão auxílio em matérias atinentes aos eventos/cursos realizados.

§ 2º. O MPC/PA poderá utilizar projeto/levantamento/ pesquisa/modelo/tese ou afim de autoria dos beneficiários para desenvolver ações acerca dos temas estudados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REQUERIMENTO DO CUSTEIO**

Art. 4º. O requerimento do custeio de cursos e eventos de curta duração, com a exposição de sua importância e justificativa para a participação, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Contas, com antecedência hábil aos trâmites administrativos necessários à concessão. (Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

§ 1º Na hipótese de evento de curta duração, deverá ser juntada ao requerimento documentação que especifique o tema e o conteúdo/programa, indicando os custos e outras informações pertinentes, além da demonstração do imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, caput. (Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

§ 2º. No caso de dúvidas acerca do manifesto interesse institucional, o CEAF poderá ser provocado a opinar nos requerimentos de custeio de cursos de curta duração. (Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

~~§ 3º. O CEAF publicará periodicamente editais de concessão de custeio para cursos de duração continuada, minudenciando as vagas disponíveis, os valores máximos de patrocínio, os critérios de seleção entre os interessados e tudo o mais que for necessário para o desempenho das atividades de treinamento contínuo, observadas as regras desta Resolução. (Revogado pela Resolução nº 05/2021- MPC/PA-Colégio)~~

Art. 4º-A. Tratando-se de curso de duração continuada, o requerimento de custeio da atividade pretendida, com a exposição de sua importância e justificativa para a participação, deverá ser dirigido ao CEAF, para opinativo técnico relativo ao interesse institucional, com antecedência hábil aos trâmites administrativos necessários à concessão. (Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

Parágrafo único. O interessado deverá demonstrar o imprescindível enquadramento ao que dispõe a parte final do art. 1º, caput, bem como instruir seu requerimento com os seguintes documentos: [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

I - conteúdo programático do curso escolhido, com a respectiva carga horária, período de duração, qualificação do corpo docente, custos, formas de pagamento, e indicação de frequência e aproveitamento mínimos; [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

II - comprovação de que o curso é autorizado/credenciado pelo órgão competente para fiscalizar o seu regular funcionamento; [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

III - manifestação fundamentada de concordância da chefia imediata, no caso de servidor; [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

IV - declaração de que se compromete com os termos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e que concorda com a publicação, ainda que não exclusiva, do trabalho definitivo de conclusão do curso (tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, pelo MPC/PA; [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

V - declaração de que se compromete a fazer referência ao apoio do MPC/PA em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do custeio concedido, mencionando a expressão “Bolsista do MPC/PA”. [\(Incluído pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO DO CUSTEIO**

Art. 5º. A concessão e a manutenção do custeio de que trata esta Resolução dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser integral ou parcial.

~~§ 1º. A forma, o percentual e o prazo do custeio serão definidos de acordo com o grau de interesse institucional no evento/curso pleiteado e/ou no resultado/efeito/trabalho previsto ou projetado e serão explicitados de forma inequívoca. [\(Revogado pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)~~

§ 2º. Na hipótese de curso de duração continuada, o efetivo custeio não excederá o prazo ordinariamente previsto para conclusão do curso, independentemente das demais condições estabelecidas.

§ 3º. Não será autorizado o custeio de que trata esta Resolução quando verificada a desistência injustificada do interessado em curso ou evento anteriormente promovido ou realizado às expensas do MPC/PA, levando-se em consideração, para tanto, o período de um ano entre a configuração da desistência e a formulação do novo pedido.

§ 4º. No caso de curso de duração continuada, o MPC/PA não arcará com despesas decorrentes de taxas acadêmicas ou reprovação em módulo/disciplina, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

§ 5º. O custeio de cursos de duração continuada poderá ser suspenso por até 02 (dois) anos, mediante solicitação fundamentada, findos os quais, caso não seja retomado o curso, incidirá o beneficiário na situação prevista no art. 7º, I.

Art. 6º A seleção das solicitações a serem autorizadas pelo Procurador-Geral de Contas terá como pressuposto o manifesto interesse institucional, pautando-se na análise do CEAF, quando necessária, pelos seguintes critérios objetivos: [\(Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

I - solicitação de evento/curso que atenda a necessidades institucionais preferencialmente imperiosas e urgentes;

II - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento/curso, em conformidade com os requisitos exigidos no edital ou aviso de abertura do mesmo, bem como que tenha potencial para divulgação/publicação de trabalho e/ou que esteja inscrito para apresentação de teses ou experiências de relevância para o órgão;

II - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento/curso, bem como que tenha potencial para divulgação/publicação de trabalho e/ou que esteja inscrito para apresentação de teses ou experiências de relevância para o órgão; [\(Alterado pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

III - interessado ainda não contemplado ou que tenha participado de evento/curso cujo valor seja menor, comparativamente com outros interessados, no exercício financeiro corrente e no anterior.

Art. 6º-A - Em caso de indeferimento do custeio, o interessado poderá interpor recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão. [\(Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio\)](#)

Parágrafo único. Referido recurso será encaminhado ao Procurador-Geral de Contas, em se tratando de servidor, e ao Colégio de Procuradores de Contas,

em se tratando de membro. (Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio)

Art. 7º. Perderá o direito ao custeio e se obrigará a restituir ao MPC/PA todos os valores por este despendidos, desde o momento da inscrição ou matrícula, o membro ou servidor que:

I - desistir do curso ou da participação em evento sem justo motivo;

II - não obtiver a frequência mínima e/ou aproveitamento exigidos, por disciplinas ou módulos, de forma a inviabilizar a conclusão do curso ou o recebimento do certificado de participação em evento;

III - for exonerado a pedido ou demitido;

IV - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução;

IV – for reprovado em estágio probatório; (Alterado pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio)

V – deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução. (Acrescido pela Resolução nº 05/2021-MPC/PA-Colégio)

§ 1º. Na hipótese de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, bem como de licença maternidade, se a instituição de ensino comprovadamente não admitir que seja efetuado o trancamento, o membro ou servidor estará dispensado de restituir ao MPC/PA os valores por este já aplicados. (Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio)

§ 2º. Será igualmente isento de ressarcimento ao MPC/PA o beneficiário que não concluir o evento/curso por culpa comprovadamente exclusiva da pessoa ou entidade responsável.

§3º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso pelo qual se obrigam a restituir os valores já pagos pelo MPC/PA, em caso de incidência nas hipóteses deste artigo. (Acrescido pela Resolução nº 05/2021- MPC/PA-Colégio)

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

Art. 8º. O beneficiário do custeio de evento de curta duração terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o seu término, para apresentar o respectivo certificado

de participação e o relatório acerca das atividades desenvolvidas, sob pena de ressarcir ao MPC/PA o valor gasto.

Art. 9º. O beneficiário de custeio de curso de duração continuada, cujo conteúdo seja organizado em módulos ou períodos, deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias após a conclusão destes, a respectiva frequência.

Art. 10. Concluído o curso de duração continuada, o beneficiário deverá encaminhar ao MPC/PA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu término, cópia de certificado ou declaração de conclusão do curso, salvo se impossibilitado por motivo de força maior devidamente justificado, bem como a cópia definitiva, em mídia digital, do trabalho de conclusão (tese, dissertação ou monografia, conforme o caso).

Art. 11. O beneficiário de custeio de curso de duração continuada deverá permanecer em exercício no MPC/PA durante toda a sua realização e, após conclusão do mesmo, no mínimo por período correspondente ao efetivamente custeado pelo órgão.

§ 1º. Em caso de demissão ou exoneração a pedido, dentro do período de que trata o caput, o beneficiário deverá ressarcir ao MPC/PA todos os valores por este investidos.

§ 2º. Em igual sanção incorrerão os membros e servidores que se encontrem em estágio probatório durante o custeio e que não sejam confirmados em seus respectivos cargos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Para fins de restituição de valores ao MPC/PA, por qualquer um dos motivos previstos nesta Resolução, será considerada a correção monetária devida, podendo o valor ser restituído parceladamente se o beneficiário ainda mantiver vínculo com o MPC/PA, respeitada sua margem consignável legal.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Contas. [\(Alterado pela Resolução nº 29/2022-MPC/PA-Colégio\)](#)

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 8 de maio de 2017.



**Felipe Rosa Cruz**  
**Procurador-Geral de Contas**

**Antonio Maria Filgueiras Cavalcante**  
**Procurador de Contas**

**Silaine Karine Vendramin**  
**Procuradora de Contas**

**Guilherme da Costa Sperry**  
**Procurador de Contas**

**Patrick Bezerra Mesquita**  
**Procurador de Contas**

**Stephenson Oliveira Victor**  
**Procurador de Contas**

**Deíla Barbosa Maia**  
**Procuradora de Contas**

**Stanley Botti Fernandes**  
**Procurador de Contas**